O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR SILAS CABRAL, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Art. 251 do Regimento Interno

P R O M U L G A

a seguinte Lei:

L E I Nº 2.461 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNIAS.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Secretário Municipal de Poder Executivo, Procurador Geral e Controlador Geral, em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos Reais).

Parágrafo Único – O Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral farão jus a férias e 13º salário.

Art.2º - Os Subsídios do Secretário Municipal, Procurador Geral e Controlador Geral, poderão ser atualizados na mesma época e proporção dos reajustes que forem aplicados aos Servidores Públicos do Município de Itaguaí, obedecendo os limites impostos pelas Leis Federais e Estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 28 de dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL - Itaguaí - RJ - Est. do Rio de Janeiro

SILAS CABRAL
PRESIDENTE.

Autoria: Mesa Diretora.